



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Modifica o art. 2º, inciso X, alterados pelo Projeto de Lei nº 27/2023, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.479, de 8 de julho de 2015 – que “Dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga”.

A Vereadora PROFESSORA MARIENE, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1º. Fica substituído o art. 2º, inciso X, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 27/2023, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]


X – Frota: número de veículos escolares vinculados às autorizações expedidas pelo Poder Executivo Municipal, cuja idade de uso não seja superior a:

- a) 20 (vinte) anos para micro-ônibus, modelos vans ou similares; e**
- b) 25 (vinte e cinco) anos para ônibus, com tolerância de 1 (um) ano para cada tipo de veículo.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de março de 2023.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/03/23
SECRETARIA GERAL


Weverson Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral



JUSTIFICATIVA

O Executivo pretende alterar inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.479, de 8 de julho de 2015, que “Dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga”. A mudança é no conceito de frota definido na referida Lei, especificamente sobre a idade máxima dos veículos a serem utilizados no serviço de transporte escolar.

Atualmente a idade máxima para micro-ônibus, modelos vans ou similares é de 15 (quinze) anos e para os ônibus de 20 (vinte) anos. A proposta do Governo é passar aqueles para 18 (dezoito) anos e estes para 23 (vinte e três) anos, com tolerância de 1 (um) ano para cada tipo de veículo.

Acontece que tramitou nesta Casa no ano de 2022, o Projeto de Lei nº 202, de autoria do Vereador Vianei que propunha a ampliação da idade dos veículos para 20 (vinte) anos (micro-ônibus, modelos vans ou similares e 25 (vinte e cinco) anos para ônibus, com tolerância de 2 (dois) anos para cada tipo de veículo.

A proposta foi retirada de pauta em 6 de dezembro de 2022, mas acreditamos serem as idades ali lançadas as que melhor atendem os anseios dos proprietários dos veículos e prestadores deste serviço, de modo que a presente emenda modificativa busca este objetivo, ainda que o período de tolerância seja fixado em doze meses.

Lembramos que alterar a idade dos veículos não retira o papel de fiscalização dos órgãos competentes por atestarem a segurança e integridade destes para a atividade a que se destinam.